 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso ESTADO DE MATO GROSSO</p>	<p>SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br</p>
---	---

Processos n.ºs 891-5/2015, 17.519-6/2016 – apenso, 22.141-4/2014 e 1.077-4/2015
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2015
Leis n.ºs 1.544/2014 - LDO e 1.563/2014 - LOA
Relator Conselheiro MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 16-12-2016 - Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 130/2016 - TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2015. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 891-5/2015.

A auditora pública externa Rita Maria Lana Pinto, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foi/foram relacionada 3 (três) irregularidades.

Após, notificou-se o gestor, mediante o Ofício nº 988/2016/GAB/MM/TCE-MT, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de 2 (duas) irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de São José dos Quatro Marcos, no exercício de 2015, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.563, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 38.030.000,00 (trinta e oito milhões e trinta mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% da despesa fixada.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (artigo 165, § 7º, da Constituição da República e artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mf.gov.br

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução				
Cód. Progr.	Descrição	Previsão LOA (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exerc/Prev
0002	Administração Geral	7.138.630,74	6.832.978,77	95,71
0014	Alimentação Escolar	415.029,01	409.871,06	98,75
0016	Apoio à Produção Beneficiamento e Comercialização dos Produtos Agrícolas Familiar	1.092.373,17	833.684,88	76,31
0013	Apoio ao Ensino Superior	57.522,06	35.522,06	61,75
0015	Apoio e Incentivo Cultural	509.017,98	496.517,98	97,54
0022	Assistência Comunitário	1.809.822,19	1.520.414,71	84,00
0019	Assistência Farmacêutica	495.803,57	487.918,57	98,41
0018	Atenção Especializada em Saúde	5.773.109,59	5.699.414,68	98,72
0006	Conservação e Modernização do Patrimônio Público	18.117,80	18.117,80	100,00
0007	Encargos Especiais	630.473,57	630.206,51	99,95
0004	Esporte e Vida	434.724,41	381.001,74	87,64
0003	Fortalecimento do Municipalismo	353.677,22	351.521,38	99,39
0021	Gestão Ambiental	2.631,25	2.631,25	100,00
0027	Gestão da Educação Pública Municipal	334.538,01	328.753,62	98,27
0026	Gestão em Saúde	777.307,71	764.371,14	98,33
0011	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	7.653.183,95	6.690.108,05	87,41
0012	Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	2.921.885,75	2.756.894,53	94,35
0001	Processo Legislativo	1.600.000,00	1.479.273,59	92,45
0020	Programa Vigilância em Saúde	549.992,29	521.801,65	94,87
0005	Saneamento Básico	1.585.918,61	1.539.856,25	97,09
0017	Saúde da Família	3.754.079,73	3.330.622,81	88,72
0023	Sustentação do Regime Próprio de Previdência	2.300.000,00	1.709.713,76	74,33
0009	Transporte Rodoviário	1.240.245,57	1.215.245,57	97,98
0010	Urbanismo	2.674.273,67	2.036.248,67	76,14
Total		44.122.357,85	40.072.691,03	90,82

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, exceto intraorçamentárias, totalizaram o valor de R\$ 38.588.466,57 (trinta e oito milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos),

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	40.590.100,00	39.390.793,03	97,04
Receita Tributária	2.992.450,00	2.988.129,00	99,85
Receita de Contribuição	1.238.500,00	1.184.897,29	95,67
Receita Patrimonial	272.900,00	441.283,74	161,70
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	661.000,00	620.058,65	93,80
Transferências Correntes	34.834.650,00	33.513.895,67	96,20
Outras Receitas Correntes	590.600,00	642.528,68	108,79
II - RECEITAS DE CAPITAL	682.500,00	3.527.444,10	516,84
Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	682.500,00	3.527.444,10	516,84
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
III - DEDUÇÕES DA RECEITA	4.682.100,00	4.329.770,56	92,47
Deduções da receita tributária	0,00	85.027,19	0,00
Deduções da receita patrimonial	0,00	0,00	0,00
Deduções de transferências correntes	4.632.600,00	4.201.333,16	0,93
Deduções de outras receitas correntes	49.500,00	43.410,21	87,69
IV - TOTAL - Receltas - exceto Intraorçamentária	36.590.500,00	38.588.466,57	105,46
V - Receita Corrente Intraorçamentária	1.247.000,00	1.670.021,08	0,00
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	37.837.500,00	40.258.487,65	106,39

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, ambas exceto intraorçamentárias, verifica-se suficiência na arrecadação no valor de R\$ 1.997.966,57 (um milhão, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a 5,46% do valor previsto.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de R\$ 3.461.397,27 (três milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte sete centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	(%) sobre total própria/receita arrecadada líquida
Impostos	2.496.998,99	72,13
IPTU	380.394,36	10,99
IRRF	504.538,80	14,57
ISSQN	1.180.485,03	34,10
ITBI	431.580,80	12,46
Taxas	406.102,82	11,73
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	176.817,21	5,10
Multas / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	2.517,55	0,07
Dívida Ativa Tributária	262.174,98	7,57
Multas / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	116.785,72	3,37
Total	3.461.397,27	


As despesas empenhadas pelo Município, no exercício de 2015, exceto intraorçamentárias, totalizaram R\$ 38.436.365,06 (trinta e oito milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e seis centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas com as despesas empenhadas, ambas exceto intraorçamentária, constata-se um resultado de execução orçamentária superavitário de R\$ 152.101,51 (cento e cinquenta e dois mil, cento e um reais e cinquenta e um centavos).

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2015, conforme quadro:

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	1.214.488,22
DEDUÇÕES (II)	2.518.108,52
Ativo disponível	4.484.402,59

		SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br
Haveres financeiros		20,00
(-) Restos a pagar processados (exceto precatórios)		1.966.314,07
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)		0,00
Receita Corrente Líquida - RCL		34.052.942,39
% da DC sobre RCL		3,56
% da DCL sobre a RCL		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL (120%)		40.863.530,86
Insuficiência financeira para pagamentos de restos a pagar processados (exceto precatórios)		0,00

A disponibilidade financeira foi de **R\$ 4.484.402,59** (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 34.052.942,39

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	16.489.610,62	48,42	54	Regular
Legislativo	1.003.931,55	2,94	6	Regular
Município	17.493.542,17	51,37	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **48,42%** do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
23.967.925,17	7.209.416,66	30,07	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **30,07%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das

<p>Tribunal de Contas Mato Grosso</p>	<p>SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br</p>
--	---

transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb - R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
4.922.413,47	3.926.136,86	79,76	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **79,76%** da receita base do Fundeb, atendendo ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município, conforme voto do Relator, faz-se no momento um alerta à Câmara Municipal no sentido de determinar ao Chefe do Poder Executivo que adote medidas para a melhoria dos seguintes indicadores: em relação ao seu **próprio desempenho anterior**: a) Taxa de reprovação - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2014); b) Taxa de abandono - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2014); c) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2014); d) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática e Português (8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2014); e, em relação à **Média Brasil**: a) Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2014).

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
23.967.925,17	6.760.537,85	28,20	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **28,20%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município, conforme voto do Relator, faz-se no momento um alerta à Câmara Municipal no sentido de determinar ao Chefe do Poder Executivo que adote medidas para a melhoria dos seguintes indicadores: em relação ao seu **próprio desempenho anterior**: a) Proporção de nascidos vivos de

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2013); b) Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório - doença cérebro-vascular (2013); c) Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2014); e, d) Incidência de Tuberculose todas as formas (2014); e, em relação à Média Brasil: a) Taxa de mortalidade neonatal precoce (2013); b) Taxa de mortalidade infantil (2013); c) Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório - doença cérebro-vascular (2013); d) Taxa de detecção de Hanseníase (2014); e, e) Incidência de Tuberculose todas as formas (2014).

Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso – IGFM-MT/TCE:

No que diz respeito ao IGFM-MT/TCE, criado por este Tribunal para avaliar o grau de qualidade da gestão fiscal, verifica-se que o Município alcançou o Índice de 0,60 e obteve conceito B, classificado como “Boa Gestão”.

No ranking estadual dos 141 municípios avaliados, o Município passou da 39ª posição, em 2011, para 70ª, em 2012, 49ª, em 2013, 49ª, em 2014, caindo para 66ª, em 2015, o que lhe impõe medidas para a retomada da sua melhor posição histórica, conforme se verifica no quadro a seguir:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo dívida	IGFM - Resultado Orçamentário RPPS	IGFM - Geral	Ranking
2011	0,43	0,67	1,00	0,70	0,00	1,00	0,66	39ª
2012	0,41	0,53	1,00	0,92	0,00	0,33	0,61	70ª
2013	0,49	0,45	1,00	0,68	0,26	0,31	0,58	49ª
2014	0,42	0,59	1,00	0,55	0,51	0,30	0,59	49ª
2015	0,41	0,43	1,00	1,00	0,00	0,32	0,60	66ª

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2014 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
23.199.170,03	1.600.000,00	6,89	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), correspondente a 6,89% da receita base referente ao exercício de 2014, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48 da LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigidos pela legislação, nos prazos legais (art. 37, *caput*, CF; art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.484/2016, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, exercício de 2015, sob a gestão do Sr. Carlos Roberto Bianchi, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.484/2016 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, exercício de 2015, gestão do Sr. Carlos Roberto Bianchi, neste ato representado pelo

Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

procurador Antônio Agnaldo da Silva; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2015, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; pela configuração das irregularidades FB02 (1.1 - abertura de créditos adicionais sem prévia autorização no valor de R\$ 4.525.965,22.) e FB03 (2.1 - abertura de créditos adicionais no total de R\$ 249.426,94 originados em superávit financeiro inexistente.) (2.2 - abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação superior no valor de R\$ 351.842,35, ao valor existente no exercício); **recomendando** ao Poder Legislativo de São José dos Quatro Marcos que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: 1) abstenha-se de fazer a abertura de créditos adicionais sem a devida autorização legislativa; 2) abstenha-se de promover a abertura de créditos adicionais sem fonte efetiva e comprovadamente superavitária, faça constar nos Decretos destinados à abertura de créditos adicionais a fonte superavitária especificamente a ser utilizada e não realize o deslocamento de recursos financeiros entre fontes distintas, guardando o devido respeito ao disposto na CF/88 e nas Leis nºs 4.320/64 e 101/2000; 3) adote medidas para a melhoria dos seguintes indicadores das Políticas Públicas de educação em relação ao seu próprio desempenho do ano anterior: a) Taxa de reprovação - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2014); b) Taxa de abandono - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2014); c) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2014); d) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática e Português 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2014); e, em relação à Média Brasil: Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2014); e; 4) adote, imediatamente, providências para a efetiva melhora das seguintes Políticas Públicas de Saúde, em relação ao seu próprio desempenho do ano anterior: a) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2013); b) Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório - doença cérebro-vascular (2013); c) Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2014); e, d) Incidência de Tuberculose todas as formas (2014); e, em relação à Média Brasil: a) Taxa de mortalidade neonatal precoce (2013); b) Taxa de mortalidade infantil (2013); c) Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório - doença cérebro-vascular (2013); d) Taxa de detecção de Hanseníase (2014); e, e) Incidência de Tuberculose todas as formas (2014).

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs 891-5/2016, 17.519-6/2016 - apenso, 22.141-4/2014 e 1.077-4/2015
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2015
Leis nºs 1.544/2014 - LDO e 1.563/2014 - LOA
Relator Conselheiro MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 16-12-2016 - Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 130/2016 – TP

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro MOISES MACIEL, conforme Portaria nº 160/2015.

Participaram da votação os Conselheiros VALTER ALBANO - Presidente, em substituição legal, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO - Vice-Presidente
Presidente, em substituição legal

CONSELHEIRO MOISES MACIEL
Relator

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas